



*16 de agosto 2024*

# **Matriz comparada de obrigações: PL 2338/2023 vs. EU AI act**

## Introdução

*Estudo atualizado em 16/ago/2024, com base na última versão até o momento do texto substitutivo do PL 2.338/2023, tornada pública em 4 de julho de 2024.*

Essa é uma pesquisa preliminar, inspirada no trabalho realizado pelo IAPP, coordenado por Müge Fazlioglu.

O trabalho original criou uma tabela matriz com as obrigações incluídas na Lei de Inteligência Artificial Europeia ("EU AI Act"). Ao adotar este método para analisar o caso brasileiro, buscamos promover uma visão ampla das escolhas propostas pelo Projeto de Lei 2.338/2023.

Apesar da estrutura similar entre os dois marcos regulatórios, alguns ajustes foram necessários para possibilitar a comparabilidade:

- Decidimos expandir as **categorias de uso de IA** de 3 para 4 itens. No EU AI Act foram identificados três grupos de uso: qualquer uso, uso de alto-risco e uso de IA generativa. Já no caso brasileiro, há uma quarta categoria, relativa às obrigações aplicáveis apenas ao uso pelo setor público.
- Diminuímos a diversidade dos **atores da cadeia de produção**. No EU AI Act existem seis grupos identificados, nem todos comparáveis diretamente ao Brasil. Há correlação direta nos marcos entre **desenvolvedor/provider** e **aplicador/deployer**. Há correção ampliada entre o **fornecedor** e duas categorias do EU (*distributor/product manufacturer*). Não há paralelo com a figura do *importer*.

### Principais resultados:

1. **Em quantidade de obrigações descritas, o PL 2.338/2023 é mais extenso que o marco europeu.** São 57 obrigações incluídas na proposta brasileira contra 39 na Lei de Inteligência Artificial Europeia (12 a menos que a versão anterior do substitutivo);
2. **Na distribuição de obrigações entre os atores da cadeia de valor, o PL 2.338/2023 adota uma estratégia mais horizontal, de criar obrigações para todos os agentes, enquanto o marco europeu adota uma estratégia mais pontual, criando obrigações para atores específicos.** No marco europeu, poucas obrigações se aplicam a todos, sendo o mais comum a aplicação da obrigação ao desenvolvedor (38 das 39 obrigações se aplicam), seguido por obrigações atribuídas ao distribuidor (12 de 39). O marco brasileiro, ao adotar a definição de "agentes da inteligência artificial", **tem 35 das 57 obrigações totais adotadas como solidariedade entre os três atores** (fornecedor, aplicador e distribuidor).
3. **O PL 2.338/2023 incluiu obrigações específicas para usos de IA no setor público** (13 no total, ante 14 na versão anterior do substitutivo), enquanto o marco europeu não faz esse detalhamento.
4. **Das 39 obrigações descritas no marco europeu, 13 encontram paralelo com o marco brasileiro.** Isso indica uma comparabilidade de cerca de um terço das obrigações europeias com equivalência na proposta nacional.

### Considerações importantes:

- Esta é uma pesquisa exploratória, em andamento, orientada a facilitar a visualização das escolhas feitas pelo projeto de lei para regular usos de IA no Brasil.
- Este trabalho será atualizado conforme novas versões do projeto de lei sejam disponibilizadas. Em seguida, vamos preparar uma comparação entre o PL brasileiro e o Projeto de Lei do Chile.



Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)	Artigo paralelo do EU AI Act
<b>ALTO RISCO</b>					
Art. 5º, I - Direito da pessoa ou grupo afetado à informação prévia	QQ	x	x	x	Artigo 86 - Direito a explicações sobre as decisões individuais → Prover o direito de obter do responsável pela implantação explicações claras e pertinentes sobre o papel do sistema de IA no processo de tomada de decisão e sobre os principais elementos da decisão tomada.
Art. 5º, III - Direito da pessoa ou grupo afetado à participação humana em decisões	QQ	x	x	x	
Art. 5º, IV - Direito da pessoa ou grupo afetado à correção de vieses discriminatórios	QQ	x	x	x	Artigo 20 - Medidas corretivas e dever de informação --> Requer que prestadores de de sistemas de IA de alto risco devem imediatamente tomar as medidas corretivas necessárias para repor a conformidade do sistema em questão, proceder à sua retirada, desativação ou à recolha do mesmo, consoante o caso.
Art. 5º, § 1 - Dever de utilizar ícones e símbolos uniformizados para direito à informação	QQ	x	x	x	
Art. 5º, § 2 - Dever de transparência e linguagem clara quando se direcionar para grupos vulneráveis	AR	x	x	x	
Art. 6º, I - direito da pessoa ou grupo afetado à explicação da decisão	AR	x	x	x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)	Artigo paralelo do EU AI Act
Art. 6º, II - direito da pessoa ou grupo afetado de contestar decisão	AR	x	x	x	
Art. 6º, III - direito da pessoa ou grupo afetado à supervisão humana	AR	x	x	x	
Art. 6º, § único - Dever de incluir informações suficientes, adequadas e inteligíveis sobre o direito à explicação	AR	x	x	x	
Art. 7º - Direito à informação gratuita, facilitada e com linguagem acessível	AR	x	x	x	
Art 8º - Deveres para viabilizar a supervisão humana	QQ	x	x	x	Artigo 14 - Supervisão humana → Cria regras para medidas de supervisão humana proporcionais ao risco, nível de autonomia e contexto de utilização de sistemas de IA de alto risco.
Art 12 § 2º - Dever de elaboração de documentação preliminar quando se tratar de IA de alto risco	AR		x	x	
Art. 14, caput - Critérios usados para classificar usos de alto risco	AR	x	x	x	ANEXO III - Critério para classificação de sistemas de IA de risco elevado
Art. 15, caput - Critérios usados pela SIA para classificar usos de alto-risco	AR	x	x	x	Artigo 6º - Regras para a classificação de sistemas de IA de risco elevado → define as regras de classificação de sistema de IA independentemente da colocação no mercado ou em serviço

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)	Artigo paralelo do EU AI Act
Art. 18 - Obrigações gerais de usos de alto risco para agentes de IA	AR			x	Artigo 10 - Dados e governação de dados → Estabelece requisitos para conjuntos de dados de treinamento, validação e teste.
Art. 18, I - Obrigação de alto risco de documentar o funcionamento do sistema ao longo do ciclo de vida	AR			x	Artigo 11 - Documentação técnica → Estabelece requisitos para a elaboração de documentação técnica antes de um sistema de IA de risco elevado poder ser colocado no mercado.
Art. 18, II - Obrigação de alto risco de uso de registro automático de dados	AR			x	Artigo 12 - Manutenção de registos → Estabelece que os sistemas de IA de risco elevado devem permitir o registo técnico automático de eventos («registos») durante a vida útil do sistema.
Art. 18, III - Obrigação de alto risco de uso de fazer testes de confiabilidade	AR			x	
Art. 20 - Obrigações de governança incorporadas no uso geral	AR			x	
Art. 25 - Obrigação de realizar avaliação de impacto para sistema de IA de alto risco	AR		x	x	Artigo 27 - Avaliação de impacto dos sistemas de IA de risco elevado sobre os direitos fundamentais
Art. 25, § 1º - Obrigação de compartilhar avaliação preliminar e de impacto algorítmico	AR			x	
Art. 25, § 3º - Dever de levar em consideração o evidências incipientes quando da utilização de sistemas	AR		x	x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)	Artigo paralelo do EU AI Act
IA que possam gerar impactos irreversíveis ou de difícil reversão					
Art. 25, § 6º - Dever de comunicar risco ou impacto inesperado	AR	x	x	x	
Art 26 - Dever de, sendo possível, envolver participação pública na elaboração da avaliação de impacto	AR		x	x	
Art 27 - Dever de atualização da avaliação de impacto periodicamente ao longo do ciclo de vida	AR		x	x	
Art 29- Dever de publicar conclusão da avaliação de impacto algorítmico	AR		x	x	
Art. 40 - Dever de comunicar em prazo razoável graves incidentes de segurança	QQ	x	x	x	Artigo 73 - Comunicação de incidentes graves → Exige que os prestadores relatem quaisquer incidentes graves.
<b>QUALQUER USO</b>					
Art. 9º - Obrigação dos agentes de sistema de IA de informar procedimentos para exercício de direitos.	QQ	x	x	x	
Art. 12, caput - Dever de realizar avaliação preliminar de grau de risco	QQ		x	x	



Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)	Artigo paralelo do EU AI Act
Art. 12, §2 - Dever de manter registro e documentação de todas as avaliações preliminares nos últimos cinco anos	QQ	x	x	x	Artigo 18 - Documentation keeping → Determina que os prestadores mantenham a documentação exigida por um período de pelo menos 10 anos
Art. 17, incisos - Dever de incluir informação específica nas estruturas de governança e processos internos, incluindo, medidas de transparência para a mitigação e prevenção de potenciais vieses discriminatórios.	QQ	x	x	x	
Art. 30, V - Dever de priorizar eficiência energética	QQ			x	
Art. 60 - Dever de informar fontes de conteúdos protegidos por direitos de autor ou conexos no treinamento	QQ			x	
Art. 61, § 1º - Dever de manter cópia de material protegido	QQ			x	
<b>IA GENERATIVA</b>					
Art. 12, §1 - Dever de IA generalizada de incluir critérios adicionais e finalidades de uso	Ge			x	
Art. 19 - Dever de identificar conteúdo sintético quando se tratar de uso de IA generativa	Ge			x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)	Artigo paralelo do EU AI Act
Art. 24 - Obrigação do poder público de promover capacidades para identificar conteúdo sintético	Ge	x	x	x	
Art. 30 - Obrigações prévias à entrada no mercado do uso de IA de propósito geral	Ge			x	Artigo 51 - Classificação de modelos de IA de finalidade geral como modelos de IA de finalidade geral com risco sistémico → Estabelece as condições sob as quais um modelo de IA de uso geral deve ser classificado como um "modelo de IA de uso geral com risco sistémico"
Art. 30, I - Dever de demonstrar mitigação de riscos	Ge			x	
Art. 30, II - Dever de documentar riscos não mitigáveis	Ge			x	
Art. 30, V - Obrigações prévias à entrada no mercado do uso de IA de propósito geral sobre eficiência energética	Ge			x	
Art. 32, caput - Dever do serviço que utilizar API de cooperar com autoridades	Ge			x	Artigo 21 - Cooperação com as autoridades competentes → Após um pedido fundamentado, exige que os prestadores forneçam informações e documentação para demonstrar a conformidade
Art. 62 - Dever de proibir a utilização de conteúdo protegido por direitos autorais para treinamento a pedido do autor nas hipóteses não contempladas pelo Art. 61	Ge	x	x	x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)	Artigo paralelo do EU AI Act
Art. 65 - Dever de remunerar conteúdo autoral usado no treinamento a partir dos resultados de ambiente regulatório experimental (sandbox)	Ge	x	x	x	
<b>SETOR PÚBLICO</b>					
Art. 21 - Obrigações do uso no setor público ao contratar, desenvolver ou adotar soluções de IA	Pub	x	x	x	
Art. 22, I - Para uso de IA no poder público, dever de definir protocolos de acesso	Pub	x	x	x	
Art. 22, II - Para uso de IA no poder público, dever de facilitar direito à explicação	Pub	x	x	x	
Art. 22, III - Para uso de IA de alto risco no poder público, dever de publicação das análises preliminares	Pub	x	x	x	
Art. 22, § 1º - Para uso de IA de alto risco no poder público, obrigação de avaliação de impacto algorítmico	Pub	x	x	x	
Art. 22, § 2º - Para uso de IA de alto risco no poder público, obrigação de descontinuar uso caso haja risco não mitigável	Pub	x	x	x	
Art. 22, § 4º - Para uso de IA de alto risco no poder público, dever de adequação de iniciativas já em uso	Pub	x	x	x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)	Artigo paralelo do EU AI Act
Art 69, II - Quando uso no poder público, dever de compatibilidade entre leitura humana e automatizada	Pub	x	x	x	
Art 69, III - Quando uso no poder público, dever de facilitar uso dos serviços de governo eletrônico	Pub	x	x	x	
Art. 69, IV - Quando uso no poder público, dever de transparência	Pub	x	x	x	
Art. 69, V - Quando uso no poder público, dever de promover cultura e língua portuguesa	Pub	x	x	x	
Art. 69, VI - Quando uso no poder público, dever de estimular o desenvolvimento de sistemas nacionais	Pub	x	x	x	